

ANO 2001

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 06/2001

OBJETO Dá nova redação ao artigo 34, do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Bebedouro (Resolução nº 12/90)

Apresentado em sessão do dia 14/05/2001

Autoria Vários Vereadores

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 28 / 05 / 2001 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Resolução nº 16 / 2001 de 28 de maio de 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO Nº46, DE 28 DE MAIO DE 2.001

Dá nova redação ao artigo 34, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro (Resolução nº 12/90).

De autoria dos Vereadores Carlos Alberto Corrêa Orpham, Carlos Adalberto de Jesus Crivelari, Elisabete Sichert Bezerra, Luiz Carlos de Freitas e Walter de Oliveira Cávoli.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

ART. 1º - Fica o artigo 34 do Regimento Interno com a seguinte redação:

"ART. 34 - A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por qualquer do povo, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições:

- a) por 10 (dez) minutos, após a leitura do expediente, nas sessões ordinárias, mediante inscrição prévia, com antecedência mínima de 6 (seis) dias, na Secretaria Administrativa da Câmara;
- b) comprovação, pelo requerente, de ser eleitor no Município;
- c) indicação expressa, no ato da inscrição, do tema a ser abordado.

§ 1º - Os inscritos serão notificados, pessoalmente, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição, devendo se apresentar um orador por sessão

§ 2º - O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna, quando a matéria sobre a qual discorrerá o orador versar sobre questões exclusivamente pessoais ou de fôro íntimo.

§ 3º - Da decisão do Presidente caberá ao requerente recurso fundamentado ao Plenário, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias após sua notificação, sendo a decisão tomada por maioria simples.

§ 4º - Terminada a leitura do expediente, o Primeiro Secretário procederá a chamada da pessoa inscrita para falar naquela data.

§ 5º - Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que poderá ocupar a Tribuna, mediante nova inscrição.

§ 6º - O orador responderá penal e civilmente pelos conceitos que emitir, devendo usar da palavra em termos compatíveis com os preceitos do bom relacionamento social.

§ 7º - O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria, cometendo abusos ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas, ou infringir o disposto no § 2º deste artigo.

§ 8º - O orador que utilizar a Tribuna somente poderá fazê-lo novamente após decorridos 90 (noventa) dias.

§ 9º - O Vereador não poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador, exceto em caso de ter sido criticado ou citado de maneira ofensiva, a critério do Presidente, tendo então direito a réplica de, no máximo, 5 (cinco) minutos.

§ 10 - Quando usar da palavra, o orador inscrito também não poderá ser aparteado."

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução serão atendidas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 34 da Resolução nº 12/90.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de maio de 2.001.

Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE

Wilson Antônio Riguetto
1º SECRETÁRIO

João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº46, DE 28 DE MAIO DE 2.001

Dá nova redação ao artigo 34, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro (Resolução nº 12/90).

De autoria dos Vereadores Carlos Alberto Corrêa Orpham, Carlos Adalberto de Jesus Crivelari, Elisabete Sichieri Bezerra, Luiz Carlos de Freitas e Walter de Oliveira Cávoli..

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

ART. 1º - Fica o artigo 34 do Regimento Interno com a seguinte redação:

“ART. 34 – A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por qualquer do povo, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições:

- a) por 10 (dez) minutos, após a leitura do expediente, nas sessões ordinárias, mediante inscrição prévia, com antecedência mínima de 6 (seis) dias, na Secretaria Administrativa da Câmara;**
- b) comprovação, pelo requerente, de ser eleitor no Município;**
- c) indicação expressa, no ato da inscrição, do tema a ser abordado.**

§ 1º - Os inscritos serão notificados, pessoalmente, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição, devendo se apresentar um orador por sessão

§ 2º - O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna, quando a matéria sobre a qual discorrerá o orador versar sobre questões exclusivamente pessoais ou de fôro íntimo.

§ 3º - Da decisão do Presidente caberá ao requerente recurso fundamentado ao Plenário, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias após sua notificação, sendo a decisão tomada por maioria simples.

§ 4º - Terminada a leitura do expediente, o Primeiro Secretário procederá a chamada da pessoa inscrita para falar naquela data.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º - Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que poderá ocupar a Tribuna, mediante nova inscrição.

§ 6º - O orador responderá penal e civilmente pelos conceitos que emitir, devendo usar da palavra em termos compatíveis com os preceitos do bom relacionamento social.

§ 7º - O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria, cometendo abusos ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas, ou infringir o disposto no § 2º deste artigo.

§ 8º - O orador que utilizar a Tribuna somente poderá fazê-lo novamente após decorridos 90 (noventa) dias.

§ 9º - O Vereador não poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador, exceto em caso de ter sido criticado ou citado de maneira ofensiva, a critério do Presidente, tendo então direito a réplica de, no máximo, 5 (cinco) minutos.

§ 10 - Quando usar da palavra, o orador inscrito também não poderá ser aparteado.”

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução serão atendidas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 34 da Resolução nº 12/90.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de maio de 2.001.


Wilson Antonio Riguetto
1º SECRETÁRIO


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE


João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 28/05/2001

17 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

Walter de Oliveira Cávoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 819/2001

DATA: 07/05/2001 HORA: 16:03:35

ORIG: VARIOS VEREADORES

ASS: PROJETO DE RESOLUÇÃO

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 / 2001

Dá nova redação ao artigo 34, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro (Resolução nº 12/90).

De autoria dos Vereadores Carlos Alberto Corrêa Orpham, Carlos Adalberto de Jesus Crivelari, Elisabete Sichieri Bezerra, Luiz Carlos de Freitas e Walter de Oliveira Cávoli..

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

RESOLUÇÃO

ART. 1º - Fica o artigo 34 do Regimento Interno com a seguinte redação:

“ART. 34 – A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por qualquer do povo, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições:

- a) por 10 (dez) minutos, após a leitura do expediente, nas sessões ordinárias, mediante inscrição prévia, com antecedência mínima de 6 (seis) dias, na Secretaria Administrativa da Câmara;
- b) comprovação, pelo requerente, de ser eleitor no Município;
- c) indicação expressa, no ato da inscrição, do tema a ser abordado.

§ 1º - Os inscritos serão notificados, pessoalmente, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição, devendo se apresentar um orador por sessão

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna, quando a matéria sobre a qual discorrerá o orador versar sobre questões exclusivamente pessoais ou de fôro íntimo.

§ 3º - Da decisão do Presidente caberá ao requerente recurso fundamentado ao Plenário, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias após sua notificação, sendo a decisão tomada por maioria simples.

§ 4º - Terminada a leitura do expediente, o Primeiro Secretário procederá a chamada da pessoa inscrita para falar naquela data.

§ 5º - Ficar sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que poderá ocupar a Tribuna, mediante nova inscrição.

§ 6º - O orador responderá penal e civilmente pelos conceitos que emitir, devendo usar da palavra em termos compatíveis com os preceitos do bom relacionamento social.

§ 7º - O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria, cometendo abusos ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas, ou infringir o disposto no § 2º deste artigo.

§ 8º - O orador que utilizar a Tribuna somente poderá fazê-lo novamente após decorridos 90 (noventa) dias.

§ 9º - O Vereador não poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador, exceto em caso de ter sido criticado ou citado de maneira ofensiva, a critério do Presidente, tendo então direito a réplica de, no máximo, 5 (cinco) minutos.

§ 10 - Quando usar da palavra, o orador inscrito também não poderá ser aparteado.”

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução serão atendidas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 34 da Resolução nº 12/90.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de maio de 2001.


CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
VEREADOR - PT


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
VEREADOR - PT


ELISABETE SICHIERI BEZERRA
VEREADORA - PT


LUIZ CARLOS DE FREITAS
VEREADOR - PT


WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
VEREADOR - PT

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução justifica-se pela sentida necessidade de se promover um aperfeiçoamento dos mecanismos de participação popular no Processo Legislativo, de forma a possibilitar um acesso do cidadão à Tribuna Livre da Casa onde exercem suas funções os mandatários que ela mesma escolheu, para tornar de conhecimento público os temas que considera relevantes para a comunidade onde vive.

O Projeto vem atender aos anseios da população, que busca a possibilidade de se fazer ouvir logo no início e dentro das sessões ordinárias da Câmara, em horário mais apropriado a dar relevância às suas palavras. Também objetiva corrigir distorções, como a espécie de “censura prévia” que os requerentes estão obrigados a enfrentar, submetendo a íntegra do pronunciamento por escrito à Presidência da Câmara, deixando a esta uma margem de discricionariedade muito ampla em vedar o uso da palavra. Nesse mesmo espírito de promover a participação popular, o Projeto em pauta prevê ainda a possibilidade de recurso ao Plenário, em caso de indeferimento do requerimento para uso da Tribuna por parte do Presidente.

Espera-se dos senhores Vereadores que aprovem este Projeto, no que estarão atendendo aos mais dignos interesses da democracia participativa.


CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
VEREADOR - PT


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
VEREADOR - PT


ELISABETE SICHIERI BEZERRA
VEREADORA - PT

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LUIZ CARLOS DE FREITAS
VEREADOR - PT

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
VEREADOR - PT

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 819/2001

DATA: 07/05/2001 HORA: 16:03:35

ORIG: VARIOS VEREADORES

ASS: PROJETO DE RESOLUÇÃO

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 / 2001

Dá nova redação ao artigo 34, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro (Resolução nº 12/90).

De autoria dos Vereadores Carlos Alberto Corrêa Orpham, Carlos Adalberto de Jesus Crivelari, Elisabete Sichieri Bezerra, Luiz Carlos de Freitas e Walter de Oliveira Cávoli..

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

RESOLUÇÃO

ART. 1º - Fica o artigo 34 do Regimento Interno com a seguinte redação:

“ART. 34 – A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por qualquer do povo, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições:

- a) por 10 (dez) minutos, após a leitura do expediente, nas sessões ordinárias, mediante inscrição prévia, com antecedência mínima de 6 (seis) dias, na Secretaria Administrativa da Câmara;**
- b) comprovação, pelo requerente, de ser eleitor no Município;**
- c) indicação expressa, no ato da inscrição, do tema a ser abordado.**

§ 1º - Os inscritos serão notificados, pessoalmente, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição, devendo se apresentar um orador por sessão

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna, quando a matéria sobre a qual discorrerá o orador versar sobre questões exclusivamente pessoais ou de fôro íntimo.

§ 3º - Da decisão do Presidente caberá ao requerente recurso fundamentado ao Plenário, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias após sua notificação, sendo a decisão tomada por maioria simples.

§ 4º - Terminada a leitura do expediente, o Primeiro Secretário procederá a chamada da pessoa inscrita para falar naquela data.

§ 5º - Ficarà sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que poderá ocupar a Tribuna, mediante nova inscrição.

§ 6º - O orador responderá penal e civilmente pelos conceitos que emitir, devendo usar da palavra em termos compatíveis com os preceitos do bom relacionamento social.

§ 7º - O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria, cometendo abusos ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas, ou infringir o disposto no § 2º deste artigo.

§ 8º - O orador que utilizar a Tribuna somente poderá fazê-lo novamente após decorridos 90 (noventa) dias.

§ 9º - O Vereador não poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador, exceto em caso de ter sido criticado ou citado de maneira ofensiva, a critério do Presidente, tendo então direito a réplica de, no máximo, 5 (cinco) minutos.

§ 10 – Quando usar da palavra, o orador inscrito também não poderá ser aparteado.”

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução serão atendidas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 34 da Resolução nº 12/90.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de maio de 2001.


CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
VEREADOR - PT


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
VEREADOR - PT


ELISABETE SICHIERI BEZERRA
VEREADORA - PT


LUIZ CARLOS DE FREITAS
VEREADOR - PT


WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
VEREADOR - PT

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução justifica-se pela sentida necessidade de se promover um aperfeiçoamento dos mecanismos de participação popular no Processo Legislativo, de forma a possibilitar um acesso do cidadão à Tribuna Livre da Casa onde exercem suas funções os mandatários que ela mesma escolheu, para tornar de conhecimento público os temas que considera relevantes para a comunidade onde vive.

O Projeto vem atender aos anseios da população, que busca a possibilidade de se fazer ouvir logo no início e dentro das sessões ordinárias da Câmara, em horário mais apropriado a dar relevância às suas palavras. Também objetiva corrigir distorções, como a espécie de “censura prévia” que os requerentes estão obrigados a enfrentar, submetendo a íntegra do pronunciamento por escrito à Presidência da Câmara, deixando a esta uma margem de discricionariedade muito ampla em vedar o uso da palavra. Nesse mesmo espírito de promover a participação popular, o Projeto em pauta prevê ainda a possibilidade de recurso ao Plenário, em caso de indeferimento do requerimento para uso da Tribuna por parte do Presidente.

Espera-se dos senhores Vereadores que aprovelem este Projeto, no que estarão atendendo aos mais dignos interesses da democracia participativa.


CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
VEREADOR - PT


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
VEREADOR - PT


ELISABETE SICHIERI BEZERRA
VEREADORA - PT

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LUIZ CARLOS DE FREITAS
VEREADOR - PT

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
VEREADOR - PT

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 06/2001.

O Projeto de Resolução nº 06/2001 versa sobre alteração no Regimento Interno desta Casa Legislativa, especificamente no art. 34, que disciplina o uso da tribuna livre..

A medida visa a eliminar uma espécie de censura prévia aos discursos proferidos nesta Casa Legislativa quando do uso, pelos munícipes, do espaço destinado à palavra livre.

Inimaginável que num Estado de Direito haja censura.

Inadmissível que num Estado de Direito o próprio povo, que tem o direito inalienável de participar diretamente da condução dos destinos do Município, da administração e de se fazer ouvir, seja submetido à censura justamente perante o Parlamento, no espaço que se lhe destina para exercer tal direito.

Não se pode perder de vista que eventuais excessos na manifestação de opinião podem ser coibidos dentro do regimento, das leis e da Constituição Federal, sem a necessidade da odiosa e inaceitável censura prévia, típica dos tempos púmbleos da Ditadura Militar.

Assim, nosso parecer é favorável ao Projeto de Resolução.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 17 de MAIO2001


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão de Justiça e Redação acolhe o parecer do Relator.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 17 de MAIO2001


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

“Deus Seja Louvado”



PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Projeto de Resolução nº 06/2001.

O Projeto de Resolução nº 06/2001 versa sobre alteração no Regimento Interno desta Casa Legislativa, especificamente no art. 34, que disciplina o uso da tribuna livre.

A medida visa a eliminar uma espécie de censura prévia aos discursos proferidos nesta Casa Legislativa quando do uso, pelos munícipes, do espaço destinado à palavra livre.

A medida, como bem enfatizou a Comissão de Justiça e Redação, é oportuna e conveniente, eliminando resquício inaceitável de censura regimental prévia do uso da tribuna livre pela população.

Nosso parecer é favorável ao Projeto de Resolução.

Sala da Comissão de Assuntos Gerais,.....de.....2001

ELISABETE SICHIERI BEZERRA

Relatora

A Comissão de Assuntos Gerais acolhe o parecer da Relatora.

Sala da Comissão de Assuntos Gerais,.....de.....2001

CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO

Presidente

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO

Membro

“Deus Seja Louvado”